



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

### SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE DENOMINAÇÃO - Art. 162, II, RI<sup>1</sup>.

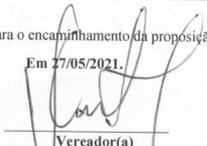
Vereador (a) Carlos Alberto de Mello -Sargento Mello- Casal	Data 27/05/2021
--	--------------------

#### IDENTIFICAÇÃO DO BEM PÚBLICO

Bairro Linhares	Loteamento	Tipo (Logradouro, Praça, Próprio etc.) Travessa
--------------------	------------	--

Nome atual ou Ponto de Referência:  
Popularmente conhecido como Beco, no bairro Linhares.  
OBS: Localizado na rua Diva Garcia Nº 3247

Nome Proposto:  
Travessa Noeme Monteiro de Resende

À SG/PJF – Sr(a). Secretário(a),  
Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para o encaminhamento da proposição acima.  
Em 27/05/2021.  
  
Vereador(a)

PESQUISA REALIZADA	LOTEAMENTO APROVADO
Logradouro/Próprio/Praça/Bairro ou Loteamento já tem denominação? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Lei nº ____/____.	Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Lei nº ____ Em ____/____/____.

OBSERVAÇÕES: (SENDO NECESSÁRIO MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FAVOR UTILIZAR O VERSO DA FOLHA)

SERVIDOR/PJF RESPONSÁVEL PELA PESQUISA  
A pesquisa inclui dados em anexo?  
NÃO   
SIM   
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome ou Carimbo/Assinatura



De: SEMAUR Para: SG À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação é: VIÁVEL <input type="checkbox"/> INVIÁVEL <input type="checkbox"/> Em ____/____/____. Secretário (a) – SEMAUR/PJF	De: SG Ao(À) Vereador (a) Informo a conclusão da pesquisa realizada a pedido de V.Exa. Em ____/____/____. Secretário (a) – SG/PJF
---	---

1 - Art. 162. O logradouro, praça, próprio ou qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de: I - certidão de óbito. II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo. §1º Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação de que trata o seu caput. (NR) §2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou da ordem de serviço para início da obra pública. (Incluído pela Resolução nº 1.312, de 12/12/2016).